



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN009894



MIRACEMA/RJ, 15 DE ABRIL DE 2021

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ

a/c Sra. **MARGARETH MUNIZ SOUZA**

Douta Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos

Ref. **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021**

A **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.468.000/0001-22**, sediada na Av. José Maria Negle, nº 1500, Polo Industrial II, bairro Caloi, em Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **MATHEUS AMARAL ROCHA** inscrito no CPF sob o nº 114.454.737-71, portador da cédula de identidade nº 133.147.090 Detran/RJ, devidamente credenciado à **TOMADA DE PREÇO 013/2021**, qual objeto refere-se à contratação de empresa para execução de **REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO MIRANTE**, cujo certame licitatório ocorreu em 08 de abril de 2021 sob o Processo **0475/2021**, vem, para fins do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor, tempestivamente, o

RECURSO ADMINISTRATIVO

conforme os relatos apropriados que se seguem.



Página 1/58





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



1 – DO CERTAME

Às treze horas e trinta minutos do dia oito de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, situada à Praça Visconde Figueira, nº 57, Centro, na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ, a Comissão Permanente de Licitação e as empresas **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 08.468.000/0001-22); **HR CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ Nº33.093.339/0001-39); **RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 15.359.955/0001-07); **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA** (CNPJ Nº 08.846.523/0001-65); **AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ Nº 11.919.604/0001-52); **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA** (CNPJ Nº 07.673.373/0001-43); **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ Nº 11.050.943/0001-45); **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA**. (CNPJ Nº 34.460.325/0001-79) objetivando participarem do referido certame.

Sucedeu que, em sessão ocorrida, a dita comissão culminou por julgar as empresas **HR CONSTRUÇÕES EIRELI; RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA; CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA; ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA; SANFER CONSTRUÇÕES LTDA**, ao arrempeio das normas editalícias.

Portanto, viemos através deste recurso, explanar as razões que tornam **EQUIVOCADA A HABILITAÇÃO** destas empresas





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2 – DA ANÁLISE

Neste tópico trataremos de explicitar as **INCONSISTÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS ORA HABILITADAS**, delineando suas incompatibilidades e incoerências às exigências e requisitos lavrados no presente edital, tratando individualmente cada empresa.

Destaca-se que a empresa **SOUZA E PERES** solicitou via e-mail e via **PROTOCOLO** (Processo 1966 de 2021 de 09/04/2021) as **VISTAS À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADAS PELAS DEMAIS LICITANTES NO CERTAME** e que fosse informada da disponibilidade por telefone e/ou e-mail. Porém, até a data de 15/04/2021, **ÚLTIMO DIA PARA PROTOCOLO DE RECURSO, NÃO NOS FORA AUTORIZADO E PERMITIDO O ACESSO À DOCUMENTAÇÃO.**

Exaurindo-se o prazo para confecção do recurso, **ÀS 10H45 DE 14/04/2021**, a empresa Souza e Peres **DILIGENCIOU-SE À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, direcionada ao Setor de Licitações, onde foi recebida e informada que **PERMANECIA VETADA SEU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA.**

Portanto, este recurso baseia-se na rápida e parca visualização da documentação apresentada pelas demais licitantes, realizado no restrito momento da rubrica destas, durante o certame.

Destaca-se que a empresa **AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI NÃO CONSTA EM ATA COMO HABILITADA, PORÉM, TAMBÉM NÃO CONSTA COMO INABILITADA**, tendo sido omitido seu nome das decisões da comissão.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000854



2.1 – SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

A ata registrou que o Sr. **ARCÊNIO JUBIM DA SILVA JUNIOR** seria o responsável técnico ambiental da empresa. Informamos que a certidão do CREA encontra-se desatualizada e que o engenheiro já não faz parte do quadro da empresa. Logo, a certidão do CREA pensada é **INVÁLIDA**.

O QUE NÃO REPRESENTA INABILITAÇÃO, pois a empresa **SOUZA E PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI SUPEROU TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS** com sua regularidade e acervos junto ao **CAU (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO)**.

Ressalta-se que o próprio **CREA** invalida a certidão ao anotar em seu rodapé que qualquer alteração posterior automaticamente a invalidaria, o que foi realizado.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.2 – CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA

2.2.1 – NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

A empresa em epígrafe **NÃO APRESENTOU** a **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**, em discordância ao item 7.2.2 do edital.

7.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2.2.2 – NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa em epígrafe **NÃO APRESENTOU** a **DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO/ABSTENÇÃO DA VISITA TÉCNICA**, em discordância ao item 1.4.1.4 do edital.

1.4.1.4. O Licitante, a seu critério, poderá abster-se de realizar a vistoria prevista no item anterior, devendo, porém, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;





2.2.3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA					-	17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO					-	95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO					-	11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDÉS, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO					-	128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA					-	5.758,55
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os **SERVIÇOS CONTRATADOS, DOIS** em particular **CORRESPONDEM A APROXIMADAMENTE 90% DO VALOR ESTIMADO**, sendo estes:

- **PLANTIO DE GRAMA** batatais
- **ALAMBRADO** para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. *Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade*



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de **"CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES"**, inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **PLANTIO DE GRAMA** e **EXECUÇÃO DE ALAMBRADO EM QUADRA**.

Vencido este prefácio, seguimos para as considerações.

Sucedede que a empresa **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica onde lê-se o serviço de instalação de alambrado com descrição idêntica à licitada, atendendo, as parcelas de maior relevância.

Porém o que suscita a dúvida é de que o atestado apresente exatamente este item com fonte, contraste, tom de cor e alinhamento totalmente disformes com o restante do atestado, com evidências de manipulação gráfica.

No mínimo curioso que dentre todos os serviços constantes do atestado, justamente o alambrado, serviço este de maior relevância na planilha licitada, apresente esta inconformidade.

Não há dúvidas quanto a autenticidade realizada pelo servidor público perante o documento apresentado pela licitante. O que torna-se prudente, portanto, é a realização de diligência a fim de verificar a autenticidade, do documento apresentado como original pela licitante.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Porém, o enfoque deste capítulo visa destacar que, consolidado o plantio de grama como **PARCELA REPRESENTATIVA DA CARACTERÍSTICA MAJORITÁRIA DO CONTRATO**, podendo ser também chamada de maior relevância, o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:

<http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos>

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional **NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO** expõe a administração pública ao risco.

Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho. Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.

Caso a dita administração pública mantenha a habilitação, estará em anuência com a execução do serviço sem responsável técnico habilitado por conselho competente.





2.3 – HR CONSTRUÇÕES EIRELI

2.3.1 – NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

A empresa em epígrafe **NÃO APRESENTOU** a **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**, em discordância ao item 7.2.2 do edital.

7.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2.3.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INSUFICIENTE

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA					-	17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO					-	95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATÁIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO					-	11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRAÇÃO					-	128.979,39
ALAMBRAÇÃO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA					-	5.758,55
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Nota-se que entre os **SERVIÇOS CONTRATADOS, DOIS** em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- **PLANTIO DE GRAMA** batatais
- **ALAMBRADO** para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de "características semelhantes", inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **plantio de grama e execução de alambrado em quadra**.

Sucedo que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000694



<http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmenta=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos>

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional **não possui competência para a realização do serviço** expõe a administração pública ao risco.

Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.

Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.

Caso a dita administração pública mantenha a habilitação, estará em anuência com a execução do serviço sem responsável técnico habilitado por conselho competente.

Ressalta-se que, coincidentemente, o atestado está faltando a última folha, onde iriam constar as autenticidades eletrônicas, impedindo sua verificação e checagem online.



Avenida José Maria Negre, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.3.3 – NÃO APRESENTOU ATESTADO E CAT OPERACIONAL

A empresa **NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL**, item obrigatório segundo o edital, conforme:

7.2.3. Comprovação da capacitação técnica da empresa, ou seja, a capacidade técnica-operacional, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Na tentativa de ludibriar a fiscalização, apresentou mero atestado, não reconhecido pela entidade profissional, desacompanhado de Certidão de Acervo Técnico.

Logo, sendo indiscutível sua inabilitação, por não atendimento ao edital.

Ademais, apresentou atestados técnicos **DESACOMPANHADOS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, EXPEDIDO PELO CREA.**





SOUZA & PERES

CREA 2007299041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.3.4 – CNAE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

É notório que trata-se de contratação de obra para a REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, logo, que trata-se de instalações esportivas / recreativas.

Sucedem que para as empresas habilitadas a exercer esta atividade existe um Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico, o 4299501: CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

Note que o CNAE de Construção de Edifícios 4120-4/00 não confere habilitação à empresa para exercer a reforma de um campo de futebol, como pode ser observado pelo detalhamento do CNAE através do link abaixo:

[https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse.](https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse)

PERMITIR A HABILITAÇÃO DA LICITANTE É CONTRATAR EMPRESA NÃO HABILITADA PARA O SERVIÇO.



2.4 – SANFER CONSTRUÇÕES LTDA

2.4.1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA						17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO						95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO						11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDÉS, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO						128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA						5.758,55
IMÉRM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFÁLTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- Plantio de grama batatais
- Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000594



7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de “características semelhantes”, inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **plantio de grama e execução de alambrado em quadra**.

Sucedede que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão N°: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:

<http://normativos.confex.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o.plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos>

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional **não possui competência para a realização do serviço** expõe a administração pública ao risco.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.

Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.

CASO A DOUTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MANTENHA A HABILITAÇÃO, ESTARÁ EM ANUÊNCIA COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO POR CONSELHO COMPETENTE.

Não menos relevante, **NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR QUALQUER MENÇÃO À ALAMBRADO OU SIMILAR EM SEUS ATESTADOS TÉCNICOS OU CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO, O QUE SE JUSTIFICAM, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ HABILITADA A EXECUTAR QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, NATURAL QUE O CREA NÃO LHE CONCEDESSE.**

2.4.2 – NÃO APRESENTOU ATESTADO E CAT OPERACIONAL

A empresa **NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL**, item obrigatório segundo o edital, conforme:

7.2.3. Comprovação da capacitação técnica da empresa, ou seja, a capacidade técnica-operacional, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000694



Na tentativa de ludibriar a fiscalização, apresentou mero atestado, não reconhecido pela entidade profissional, desacompanhado de Certidão de Acervo Técnico.

Logo, sendo indiscutível sua inabilitação, por não atendimento ao edital.

Ademais, apresentou atestados técnicos **DESACOMPANHADOS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, EXPEDIDO PELO CREA.**



Avenida José Maria Negle, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br



2.5 – RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

2.5.1 – NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL

A empresa em epígrafe **NÃO APRESENTOU** a **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**, em discordância ao item 7.2.2 do edital.

7.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2.5.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA						17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO						95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO						11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETÓ FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5(CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRAÇÃO						128.979,39
ALAMBRAÇÃO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA						5.758,55
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALOQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81



Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- **PLANTIO DE GRAMA** batatais
- **ALAMBRADO** para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de "características semelhantes", inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **plantio de grama e execução de alambrado em quadra**.

Sucedo que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

A empresa RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA não apresentou atestado que lhe conferisse nenhuma das duas parcelas, não sendo possível identificar sua competência para obras com características semelhantes.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.5.3 – NÃO APRESENTOU ATESTADO E CAT OPERACIONAL

A empresa **NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL**, item obrigatório segundo o edital, conforme:

7.2.3. Comprovação da capacitação técnica da empresa, ou seja, a capacidade técnica-operacional, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Na tentativa de ludibriar a fiscalização, apresentou mero atestado, não reconhecido pela entidade profissional, desacompanhado de Certidão de Acervo Técnico.

Logo, sendo indiscutível sua inabilitação, por não atendimento ao edital.

Ademais, apresentou atestados técnicos **DESACOMPANHADOS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, EXPEDIDO PELO CREA.**





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.6 – CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA

2.6.1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA						17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO						95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO						11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO						128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA						5.758,55
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- Plantio de grama batatais
- Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de “características semelhantes”, inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **plantio de grama** e **execução de alambrado em quadra**.

Sucedo que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão N°: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:
<http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos>

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional **não possui competência para a realização do serviço** expõe a administração pública ao risco.





Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.

Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.

CASO A DOUTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MANTENHA A HABILITAÇÃO, ESTARÁ EM ANUÊNCIA COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO POR CONSELHO COMPETENTE.

Não menos relevante, **NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR QUALQUER MENÇÃO À ALAMBRADO OU SIMILAR EM SEUS ATESTADOS TÉCNICOS OU CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO, O QUE SE JUSTIFICAM, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ HABILITADA A EXECUTAR QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, NATURAL QUE O CREA NÃO LHE CONCEDESSE.**

2.6.2 – NÃO APRESENTOU ATESTADO E CAT OPERACIONAL

A empresa **NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL**, item obrigatório segundo o edital, conforme:

7.2.3. Comprovação da capacitação técnica da empresa, ou seja, a capacidade técnica-operacional, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000694



Logo, sendo indiscutível sua inabilitação, por não atendimento ao edital.

Ademais, apresentou atestados técnicos **DESACOMPANHADOS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, EXPEDIDO PELO CREA.**

2.6.3 – CNAE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

É notório que trata-se de contratação de obra para a REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, logo, que trata-se de instalações esportivas / recreativas.

Sucedo que para as empresas habilitadas a exercer esta atividade existe um Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico, o 4299501: CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

Note que o CNAE de Construção de Edifícios 4120-4/00 **NÃO CONFERE HABILITAÇÃO À EMPRESA PARA EXERCER A REFORMA DE UM CAMPO DE FUTEBOL**, como pode ser observado pelo detalhamento do CNAE através do link: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse>.

PERMITIR A HABILITAÇÃO DA LICITANTE É CONTRATAR EMPRESA NÃO HABILITADA PARA O SERVIÇO.



40



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.7 – ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

2.7.1 – CRC EMITIDO DIA 05/04

O §2º do art. 22 da 8.666/93 estabelece a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Destarte, somente poderão participar os cadastrados e os que apresentarem toda a documentação exigida – artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 – até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Com desenvoltura, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 264)

Outrossim, dispõe a Lei Geral de Licitações (8666/93):

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000694



Logo, considerando o que rege a legislação, temos que, para o certame realizado dia 08/04/2021, só poderão participar os licitantes cadastrados até o terceiro dia anterior.

A saber, seriam:

- primeiro dia anterior (07/04)
- segundo dia anterior (06/04)
- terceiro dia anterior (05/04)

Considerando o Art. 110 da Lei das Licitações em vigor à época do certame, inclui-se o dia do vencimento na contagem, logo, o terceiro dia anterior (05/04) está incluso no prazo de cadastrados não aptos a participar do certame.

Tal contagem pode ser exaustivamente e amplamente discutida, e pode ser checada pelos artigos técnicos em destaque:

<https://felipeansaloni.com.br/8a-consulataula-como-se-contam-os-prazos-para-fins-de-licitacao/>

<https://www.zenite.blog.br/como-ocorre-a-contagem-dos-prazos-em-materia-de-licitacao-e-contratos/>

<http://www.pauloreis.adv.br/preis/Download.php?tipo=A&id=29#:~:text=6.,propostas%20na%20tomada%20de%20pre%C3%A7os.>

<https://portal.conlicitacao.com.br/duvidas/25133/#:~:text=O%20%C2%A72%C2%BA%20do%20art.propostas%2C%20observada%20a%20necess%C3%A1ria%20qualifica%C3%A7%C3%A3o.>

PORTANTO, A EMPRESA EM TELA ENCONTRA-SE INAPTA À PARTICIPAR DO CERTAME POR NÃO ATENDER AO CRITÉRIO BÁSICO DE CADASTRAMENTO NO MUNICÍPIO.



Avenida José Maria Negle, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br

Página 26



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.7.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA						17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_09/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO						95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO						11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRADO						128.979,39
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA						5.758,55
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFÁLTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:

- Plantio de grama batatais
- Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM)





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN003894



atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de “características semelhantes”, inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **plantio de grama** e **execução de alambrado em quadra**.

Sucedo que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:
<http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o.plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos>

Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional **não possui competência para a realização do serviço** expõe a administração pública ao risco.

Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.

CASO A DOUTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MANTENHA A HABILITAÇÃO, ESTARÁ EM ANUÊNCIA COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO POR CONSELHO COMPETENTE.

Não menos relevante, **NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR QUALQUER MENÇÃO À ALAMBRADO OU SIMILAR EM SEUS ATESTADOS TÉCNICOS OU CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO, O QUE SE JUSTIFICAM, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ HABILITADA A EXECUTAR QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, NATURAL QUE O CREA NÃO LHE CONCEDESSE.**





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



2.8 – AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Curiosamente a empresa **AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ Nº 11.919.604/0001-52) **NÃO CONSTA EM ATA** como **HABILITADA** ou mesmo como **INABILITADA**, apenas uma breve menção de que havia encaminhado os envelopes em momento prévio.

Porém, supondo sua habilitação, algumas observações tornam-se pertinentes.

2.8.1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A planilha orçamentária licitada está apresentada abaixo:

PLACA DE OBRA	M2	3,14	395,17	BDI 1	499,38	1.568,05
MOVIMENTO DE TERRA						17.901,88
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	5.732,78	2,01	BDI 1	2,54	14.561,26
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	5.732,78	0,09	BDI 1	0,11	630,61
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	26,60	80,62	BDI 1	101,88	2.710,01
GRAMADO						95.460,96
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	5.678,82	13,30	BDI 1	16,81	95.460,96
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO						11.987,25
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	208,86	16,08	BDI 1	20,32	4.244,04
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	13,68	91,25	BDI 1	115,31	1.577,44
CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	9,65	297,05	BDI 1	375,38	3.622,42
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	9,65	208,56	BDI 1	263,56	2.543,35
ALAMBRAÇÃO						128.979,39
ALAMBRAÇÃO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	618,28	165,08	BDI 1	208,61	128.979,39
PINTURA						5.758,55
IMERM. DE ESTRUTURAS ENTERRADAS C/ TINTA ASFALTICA	M2	129,20	11,54	BDI 1	14,58	1.883,74
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	146,94	20,87	BDI 1	26,37	3.874,81

Nota-se que entre os serviços contratados, dois em particular correspondem a aproximadamente 90% do valor contratado, sendo estes:





- Plantio de grama batatais
- Alamedado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aco galvanizado, com costura, din 2440, diametro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm

O edital, em sua qualificação técnica, prevê:

7.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA, CAU etc.), detentor de, ao menos, 1 (UM) atestado de responsabilidade técnica, registrados, por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Portanto, em se tratando de "características semelhantes", inegável que as parcelas de maior relevância da planilha licitada, que demanda maior atenção, são **plantio de grama e execução de alamedado em quadra.**

Sucedo que o atestado apresentado pela licitante apresenta a ressalva do CREA em seu rodapé de que o engenheiro em questão não detém competência técnica para o plantio de grama.

Conforme Sessão Plenária Ordinária 1.396 presidida pelo CONFEA, resultando na Decisão Nº: PL-2695/2012, ao engenheiro civil está vetada a responsabilidade técnica de plantio de grama. Esta normativa está disponível no link:
<http://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=51358&idTiposEmentas=&Numero=&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=#:~:text=5%C2%BA%20e%206%C2%BA%20da%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,plantio%20de%20esp%C3%A9cies%20vegetal%2C%20tratos>





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Vejamos, em uma planilha orçamentária onde o serviço de plantio de grama corresponde a quase 40% do total estimado, contratar uma empresa onde o próprio conselho regulamentador expõe, com destaque, que aquele profissional **não possui competência para a realização do serviço** expõe a administração pública ao risco.

Por tratar-se de contratação de obra, logo regulamentada pelo conselho de engenharia, não deve contratar empresa privada em discordância ao próprio conselho.

Ademais, sequer o engenheiro civil poderá tirar ART de execução do serviço, pois o CREA vetará.

CASO A DOUTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MANTENHA A HABILITAÇÃO, ESTARÁ EM ANUÊNCIA COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO POR CONSELHO COMPETENTE.

Não menos relevante, **NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR QUALQUER MENÇÃO À ALAMBRADO OU SIMILAR EM SEUS ATESTADOS TÉCNICOS OU CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO, O QUE SE JUSTIFICAM, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ HABILITADA A EXECUTAR QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS, NATURAL QUE O CREA NÃO LHE CONCEDESSE.**

2.8.2 – NÃO APRESENTOU ATESTADO E CAT OPERACIONAL

A empresa **NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL**, item obrigatório segundo o edital, conforme:





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



7.2.3. *Comprovação da capacitação técnica da empresa, ou seja, a capacidade técnica-operacional, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.*

Logo, sendo indiscutível sua inabilitação, por não atendimento ao edital.

Ademais, apresentou atestados técnicos **DESACOMPANHADOS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, EXPEDIDO PELO CREA.**

2.6.3 – CNAE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

É notório que trata-se de contratação de obra para a REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, logo, que trata-se de instalações esportivas / recreativas.

Sucedem que para as empresas habilitadas a exercer esta atividade existe uma Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico, o 4299501: CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

Note que o CNAE de Construção de Edifícios 4120-4/00 **NÃO CONFERE HABILITAÇÃO À EMPRESA PARA EXERCER A REFORMA DE UM CAMPO DE FUTEBOL**, como pode ser observado pelo detalhamento do CNAE através do link: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4120400&view=subclasse>.

PERMITIR A HABILITAÇÃO DA LICITANTE É CONTRATAR EMPRESA NÃO HABILITADA PARA O SERVIÇO.





2.9 – CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Posto em capítulo à parte, ressalva-se que diversas empresas **NÃO APRESENTARAM** o **CERTIFICADO DE REGISTRO PROFISSIONAL** nos competentes **CONSELHOS DE CLASSE (CREA e/ou CAU)** dos responsáveis técnicos detentores de atestados e Certidões de Acervo Técnicos, e sequer dos profissionais constantes em seu registro operacional.

Desta forma **NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR** se os detentores dos atestados estão de fato registrados e/ou com registro vigente nos respectivos conselhos.

Note que o que confere o registro profissional ao engenheiro civil e/ou arquiteto é o respectivo Conselho de Classe. Caso o profissional não esteja regularmente inscrito, é tratado apenas bacharel, **NÃO LHE CONFERINDO A COMPETÊNCIA E QUALIDADE TÉCNICA PARA EXERCER A FUNÇÃO.**

Vejamos o que preconiza o **ART. 30** do **ESTATUTO DAS LICITAÇÕES**:

*“Art. 30. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** limitar-se-á a:*

*I - **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;***

*II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS; [...]**”*





É pacífico que a empresa tenha apresentado o registro operacional, porém **NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR O ATENDIMENTO** quanto ao explícito requisito de qualificação da equipe técnica, uma vez que sequer é possível encontrar os Certificados de Registro Profissional.

A Certidão de Registro da Empresa no Conselho **NÃO GARANTE** a verificação quanto a regularidade dos profissionais constantes em seu quadro junto ao Conselho.

É fato que tal omissão é tão grave que sequer propicia ferramentas para verificação quanto a vigência da permissão de trabalho promulgada pelo conselho de classe ao profissional de nível superior constante do quadro, podendo o profissional este estar com seu **REGISTRO SUSPENSO OU MESMO CASSADO**, e sequer temos ferramentas para vislumbrar.

Simplesmente, não é possível **SEQUER VERIFICAR A REGULARIDADE DOS PROFISSIONAIS** listados em seu quadro técnico!

Em hipótese, poderiam estar os **PROFISSIONAIS INAPTOS JUNTO AO CONSELHO** e a douta comissão permitir a contratação da empresa.

Continuando a análise da Lei 8.666/93, mandatária junto ao presente edital:

*“§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a **OBRAS E SERVIÇOS**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



I - **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**: *comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro **DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) [...]"*

Note que a capacitação técnica inclui a comprovação da licitante em possuir, em seu quadro permanente, profissional **DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE**, fato este **NÃO ATENDIDO**, uma vez que não é possível verificar se os profissionais estão de fato registrados no conselho.

Enfatiza-se neste momento que em alguns casos **SEQUER HOUVE A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL**, que, em tese, poderia mitigar a omissão da Certidão de Registro Profissional.

Por fim, encerrando a análise junto a legislação pertinente:

*"§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo **DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração."*





Perceba que é clara a exigência de que a empresa indique os promitentes responsáveis técnicos pela obra. Ora, por se tratar de **OBRA DE ENGENHARIA**, é exigível que o profissional tenha **COMPETÊNCIA TÉCNICA** e legal para seu acompanhamento.

Neste sentido, a empresa indica profissionais que **NÃO SE PODE VERIFICAR SE DE FATO SÃO ENGENHEIROS OU ARQUITETOS**, uma vez que não há nos autos qualquer documento que comprove isto.

Neste caso é pertinente **RECOMENDAR** a douta assessoria que **NÃO PERMITA EMPRESAS** que indiquem profissionais para acompanhamento da obra que **SEQUER POSSAM TER COMPETÊNCIA** para tal.

Por fim, devemos não apenas apurar a obediência à legislação vigente, mas também, ao presente Edital, que estabelece:

*“9.3.2.1 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado e/ou, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA e/ou CAU e/ou, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços e/ou, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado e/ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) **PROFISSIONAL(AIS) QUALIFICADO(S)**, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.*

*9.3.3 Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇO ANEXO XI;*





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN009894



9.3.5 Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e **PESSOAL TÉCNICO** adequados à realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o ANEXO V, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.”

Ou seja, o Edital apenas ratifica a exigibilidade preconizada pelo Art. 30 da Lei 8.666 de 1993, uma vez que enseja a obrigatoriedade de apresentação de Profissional Qualificado / Responsável Técnico / Pessoal Técnico, fato este **NÃO ATENDIDO PELA EMPRESA**, uma vez que **NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE** a qualificação e conseqüente regularidade junto ao conselho de classe dos profissionais apresentados.

Desta forma, conclui-se que **NÃO HÁ PROVAS CONCRETAS DE QUE A EMPRESA POSSUA PROFISSIONAL QUALIFICADO APTO**, porém, tal exigência não estava explícita no edital. Por este fato, apenas ilustramos nossa preocupação na permanência no certame de empresas que não apresentaram a regularidade de seus profissionais.





3 – DO PEDIDO

Findada a explanação, requer-se a **INABILITAÇÃO** das empresas **HR CONSTRUÇÕES; RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS; CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS; AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS; CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA; ANGULAR CONSTRUÇÕES; SANFER CONSTRUÇÕES** pelas razões apresentadas, onde resume-se:

3.1 – CONSTRUMAX DE ITAOCARA

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou declaração de aparelhamento e pessoal;
- Não apresentou declaração de Visita Técnica;
- Não apresentou a Certidão de Registro Profissional;
- Sugere-se a verificação da autenticidade do atestado apresentado.

3.2 – HR CONSTRUÇÕES

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou declaração de aparelhamento e pessoal;
- Não apresentou atestado operacional;
- Não possui CNAE apropriado para a execução dos serviços.

3.3 – SANFER CONSTRUÇÕES

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou atestado operacional;





3.4 – RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou atestado operacional;
- Não apresentou declaração de aparelhamento e pessoal.

3.5 – CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou atestado operacional;
- Não possui CNAE apropriado para a execução dos serviços.

3.6 – ANGULAR CONSTRUÇÕES

- CRC inapto a participar do certame;
- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não possui CNAE apropriado para a execução dos serviços.

3.7 – AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

- Não apresentou atestado com características semelhantes ao objeto do contrato;
- Não apresentou atestado operacional;
- Não possui CNAE apropriado para a execução dos serviços.
- Declaração de aparelhamento e pessoal.

E que seja considerada a ausência de Certidão de Registro Profissional como elemento impedor do prosseguimento da empresa no certame, haja visto a impossibilidade de comprovação de regularidade do profissional responsável técnico junto ao conselho pertinente.





SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - OAU 10252-0 - INEA IN000894



4 – CONCLUSÃO

Concluída a explanação e consequentes pedidos, a **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, respeitosamente, solicita à ilustre **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS INABILITE** as empresas **HR CONSTRUÇÕES EIRELI; RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA; AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA; ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA; SANFER CONSTRUÇÕES LTDA**, almejando, assim, a plena observância à legislação pertinente.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI



CAIXA

104-0

10493.84850 23000.100042 10175.091908 7 86190000001727

Prefeitura Municipal
de S. A. Pádua

Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		CPF/CNPJ 29.114.139/0001-48	Agência / Código do Beneficiário 0191/384852-1
Endereço do Beneficiário Praça Visconde Figueira, s/n - centro - Tel.: (22)3851-0005		UF RJ	CEP 28.470-000
Data do documento 13/04/2021	Nr. do documento 10175/2021	Aceite N	Data do processamento 13/04/2021
		Nosso Número 14000000101750919-8	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):

Cadastro: 47508-0
 Dívida...: 4 Requerimentos Diversos Acordo: 0/ 0

Dívida	Ano	SD	Parc	Venc.	R\$	Princ.	Juros	Multa	Corr	Corrigido
3 Requerimentos	2021	0	4	13/05/2021		17,27	,00	,00	,00	17,27



Total Geral R\$.....: 17,27

Observação:

Pagador: 475080 CONSTRUTORA SOUZA PERES DE MIRACEMA RUA URURAI DE MATOS MACEDO 39 MIRACEMA		CPF/CNPJ: 08.468.000/0001-22 UF: RJ CEP:		
Carteira ER	Especie Moeda R\$	Vencimento 13/05/2021	Valor do Documento	Valor Cobrado 17,27
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br			Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	

CAIXA

104-0

10493.84850 23000.100042 10175.091908 7 86190000001727

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 13/05/2021			
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		CPF/CNPJ: 29.114.139/0001-48			
		Agência / Código do Beneficiário 0191/384852-1			
Data do documento 13/04/2021	Nr. do documento 10175/2021	Especie DOC	Aceite N	Data do Processamento 13/04/2021	Nosso Número 14000000101750919-8
Uso do Banco	Carteira ER	Especie Moeda R\$	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento 17,27
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(-) Desconto
Dívida: Requerimentos Diversos Acordo: 0/ 0					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 17,27
Pagador: 475080 CONSTRUTORA SOUZA PERES DE MIRACEMA RUA URURAI DE MATOS MACEDO 39 MIRACEMA		CPF/CNPJ: 08.468.000/0001-22	UF:	CEP:	CPF/CNPJ:
Sacador/Avalista:					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Handwritten signature



15/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:56:09
312703127 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SINAPSE O OBRAS EIRELI

AGENCIA: 3127-5 CONTA: 83.683-4

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104938485023000100042101750919087861900000001727

BENEFICIARIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTON

NOME FANTASIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTON

CNPJ: 29.114.139/0001-48

BENEFICIARIO FINAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTON

CNPJ: 29.114.139/0001-48

PAGADOR:

CONSTRUTORA SOUZA PERES DE MIRACEMA

CNPJ: 08.468.000/0001-22

NR. DOCUMENTO	41.303
DATA DE VENCIMENTO	13/05/2021
DATA DO PAGAMENTO	13/04/2021
VALOR DO DOCUMENTO	17,27
VALOR COBRADO	17,27

=====

NR.AUTENTICACAO 3.213.47A.901.FF4.E02

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

43

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

IVAN DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1983, empresário, residente e domiciliado à Rua Ururai Matos Macedo nº 39 - fundos, Bairro Bervely, Miracema/RJ, CEP 28460-000, portador da carteira de Identidade nº 020.204.581-1 SESP-RJ em 10/02/2000, inscrito no CPF sob nº 101.267.027-99, natural do Estado do Rio de Janeiro;

MAURO DE SOUZA DIAS, brasileiro, casado, nascido em 05/03/1980, empresário, residente e domiciliado na Rua Ururai Matos Macedo, s/nº - altos, Bairro Bervely, Miracema/RJ, CEP 28460-000, portador da carteira de Identidade nº 13087036-3 IFP-RJ, CPF nº 090.716.437-43, natural do estado do Rio de Janeiro;

JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, brasileiro, casado, nascido em 03/10/1959, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Platão Boechat, nº 540, Bairro Lions, Itaperuna/RJ, CEP 28300-00, portador da carteira profissional nº RJ-54135/D e CPF nº 561.613.797-91, natural do estado do Rio de Janeiro;

únicos sócios da sociedade por cotas e responsabilidade limitada **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, NIRE Nº 33.2.0779213-2 DE 08/11/2006, E ÚLTIMO AQUIVAMENTO Nº 00002241951 DE 03/10/2011, CNPJ Nº 08.468.000/0001-22**, resolveram de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a presente alteração, os sócios JOSÉ MAURICIO DARUIS ROCHA e MAURO DE SOUZA DIAS, vendem as totalidades das quotas que possui na empresa para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS, alteração nas atividades econômica da empresa e elevação do Capital Social atual de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), utilizando o Saldo de Caixa da Empresa.

Nesta data de 29/09/2017, o sócio JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, vende todas as quotas que possuía na sociedade em número de 17.920 (dezesete mil e novecentos e vinte) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 17.920,00 (dezesete mil e novecentos e vinte reais) correspondente a 2% do capital social da empresa, para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS e o sócio MAURO DE SOUZA DIAS, vende todas as quotas que possuía na sociedade em número de 224.000 (duzentos e vinte e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) correspondente a 25% do capital social da empresa, para o sócio IVAN DE SOUZA DIAS.

Retirando-se da sociedade, o sócio JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA, declara haver recebido a importância de R\$ 17.920,00 (dezesete mil e novecentos e vinte reais), em moeda corrente no País correspondente ao pagamento das quotas vendidas e o sócio MAURO DE SOUZA DIAS, declara haver recebido a importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em moeda corrente no País correspondente ao pagamento das quotas vendidas.

Com o recebimento dos respectivos valores, os sócios JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA e MAURO DE SOUZA DIAS dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar em tempo algum, em qualquer Instância ou Tribunal.

Concluída as compras das quotas, o sócio IVAN DE SOUZA DIAS, decide transformar a empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI).

A sociedade que tinha como nome empresarial **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, passara a ser **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**.

Com as alterações realizadas, tornou-se necessária a alteração da cláusula Primeira, Segunda e Terceira, que passa a seguinte redação;

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB o NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/11



499

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**, sociedade que será estabelecida à Avenida Jose Maria Negle, nº 1500, Bairro Caloi – Miracema/RJ – CEP 28460-000 e nome Fantasia **CONSTRUTORA SOUZA & PERES**.

Cláusula 2ª: O objetivo da sociedade será:

Construção Civil

- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente;
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4399-1/01 Administração de obras;
- 4212-0/00 Construção de obra de arte especiais.

Transporte

- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;
- 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

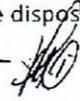
Serviços de coleta de lixo

- 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
- 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos;
- 3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio;
- 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 3839-4/99 Recuperação de matérias não especificado anteriormente.

Outros Serviços

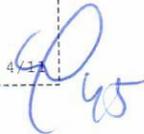
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 Serviços de engenharia;
- 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
- 8130-3/00 Atividades paisagísticas;
- 8121-4/00 Limpeza em Prédios e em domicílios;
- 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;
- 8111-7/00 Serviços Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8211-3/00 Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo;
- 0230-6/00 Atividades de apoio a produção florestal;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduo não-perigoso;











9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios;
0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Fabricação

2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal;
2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda.

Comércio

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4754-7/01 Comércio varejista de moveis;
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4662-1/00 Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças;
4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos.

Cláusula 3ª: O Capital Social da empresa fica elevado dos atuais R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inteiramente integralizado em moeda corrente no país e representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

O SÓCIO IVAN DE SOUZA DIAS

1.500.000 COTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA SOMANDO R\$ 1.500.000,00

COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS, O TITULAR DECIDIU CONSOLIDAR TODO O CONTEÚDO DO CONTRATO SOCIAL, COM ADAPTAÇÃO AS FORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 1.052 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 10.406, DE 10/01/2002, QUE PASSA AO SEGUINTE TEOR CLÁUSULA POR CLÁUSULA:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, sociedade que será estabelecida à Avenida José Maria Negle, nº 1500, Caloi - Miracema/RJ - CEP 28460-000 e nome Fantasia **CONSTRUTORA SOUZA & PERES.**

Cláusula 2ª: O objetivo da sociedade será

Construção Civil

4120-4/00 Construção de edifícios;
4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

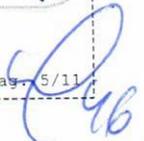
Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4399-1/01 Administração de obras;
4212-0/00 Construção de obra de arte especiais.

Transporte

- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; intermunicipal, interestadual e internacional;
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças;
7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Serviços de coleta de lixo

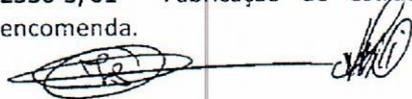
- 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos;
3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio;
3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
3839-4/99 Recuperação de matérias não especificado anteriormente.

Outros Serviços

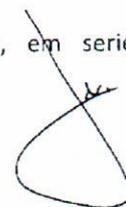
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura;
7112-0/00 Serviços de engenharia;
7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
8130-3/00 Atividades paisagísticas;
8121-4/00 Limpeza em Prédios e em domicílios;
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;
8111-7/00 Serviços Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
8211-3/00 Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo;
0230-6/00 Atividades de apoio a produção florestal;
3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduo não-perigoso;
9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios;
0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Fabricação

- 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas;
2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal;
2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda.



X



4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

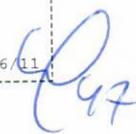
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 6/11





Comércio

- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4754-7/01 Comércio varejista de moveis;
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4662-1/00 Comércio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças;
4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos.

Cláusula 3ª: O Capital Social da empresa fica elevado dos atuais R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inteiramente integralizado em moeda corrente no país e representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

O SÓCIO IVAN DE SOUZA DIAS

1.500.000 COTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA SOMANDO R\$ 1.500.000,00

Cláusula 4ª: A Eireli terá as atividades por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá ao Titular **IVAN DE SOUZA DIAS**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP;**

Cláusula 9ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Miracema/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assim justos e contratadas mandaram digitar o presente em uma via, que assinam na presença de testemunhas.

MIRACEMA/RJ, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

1º OFICIO
1º OFICIO

Ivan de Souza Dias
IVAN DE SOUZA DIAS

Mauro de Souza Dias
MAURO DE SOUZA DIAS

Jose Mauricio Daruis Rocha
JOSE MAURICIO DARUIS ROCHA

TESMUNHAS:

Rones Jose Barbosa de Sá
RONES JOSE BARBOSA DE SÁ
CI Nº 10771788-6 IFP/RJ e CPF Nº 084.177.127-80

Janaina Rodrigues dos Santos de Sá
JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS DE SÁ
CI Nº 08787108-3 e CPF Nº 017.458.887-99



99

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MIRACEMA - Registro de Imóveis e Tabelionato
R. Mal. Floriano Peixoto, 179 - Centro - Miracema - RJ - Tel.: (22) 3452-8013
090258
AA074558

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: MAURO DE SOUZA DIAS E
IVAN DE SOUZA DIAS
EMOL: 11,46 FUNDOS: 1,83 TOTAL: 13,29 EM TESTEM DA VERDADE.
CONF. POR MIRACEMA, 06 DE OUTUBRO DE 2017.
EDGZ80126 UN FLAVIO DIAS DE SOUZA Nº 94/18762
EDGZ80127 OFF. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Sandro Augusto Bastos Ribeiro
SUBSTITUTO DO TABELIAO
MAT. 9414794

FLAVIO DIAS DE
Escritor
Matricula 541578

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
090605
AA149649

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de ROGE MAURICIO DARVIS ROCHA -
ECHU54625-EEH, e dou-fe. Em teste da verdade.
Itaperuna-RJ, 24 de outubro de 2017. Sm. 0027909-09

Sandro Augusto Bastos Ribeiro - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 5,41 202 R\$ 08,52 R\$ 0,27 52 R\$ 0,27 42 R\$ 0,21 22 R\$ 0,10 - Total: 7,61
092809.ECHU54625-EEH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



50



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
EPP, estabelecida na Avenida Jose Maria Negre, nº 1500, Caloi, Miracema, RJ,
CEP: 28.460-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e
declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE**
PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MIRACEMA RJ - RJ, 29 de Setembro de 2017



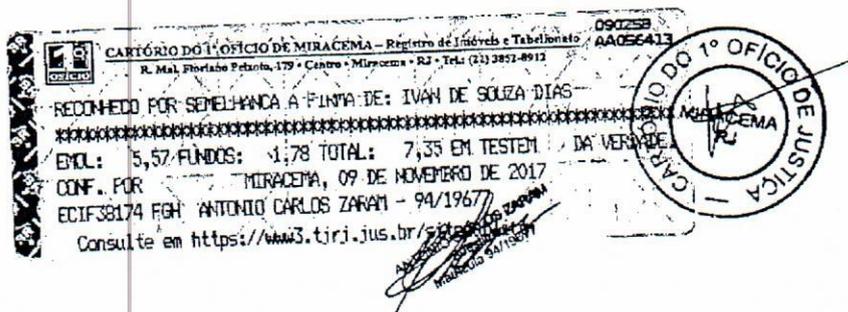
Ivan de Souza Dias

IVAN DE SOUZA DIAS
CPF: 401.267.027-99
RG - 020.204.581-1 SESP-RJ

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SOUZA & PERES CAMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP

Nome Novo: SOUZA & PERES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

NIRE: 332.0779213-2 Protocolo: 50-2017/321118-6 Data do protocolo: 08/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2017 SOB O NÚMERO 33600560519, 00003113791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BEE519E47EE461BDA7E445FFAFEE2514F70373D282798856EF0DF49BF02F32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/11



151

PROCOLO
P.53 Fis.
3
RUBRICA
P.M. PADUA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1204034242

NOME
IVAN DE SOUZA DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0202045811DETRANRJ

CPF
101.267.027-99

DATA NASCIMENTO
25/09/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO PESTANA DIAS
IRACEMA DE SOUZA DIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO 03405782456 VALIDADE 13/10/2020 1ª HABILITACAO 08/10/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MIRACEMA, RJ DATA EMISSAO 15/10/2015

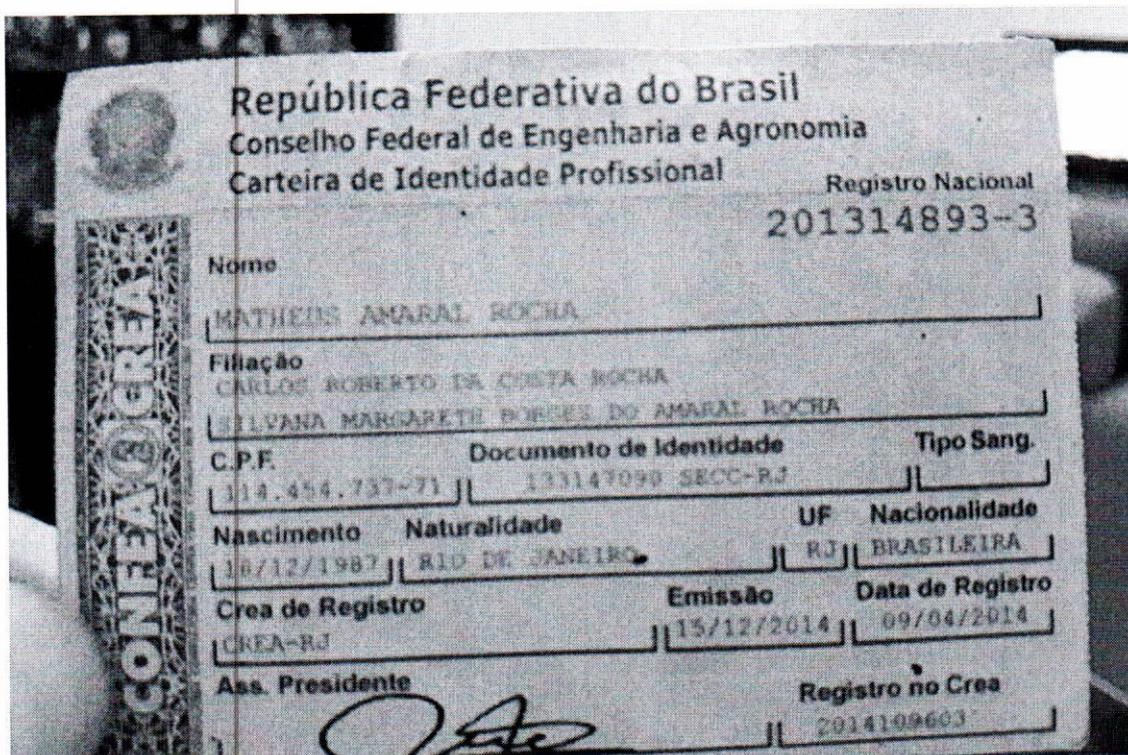
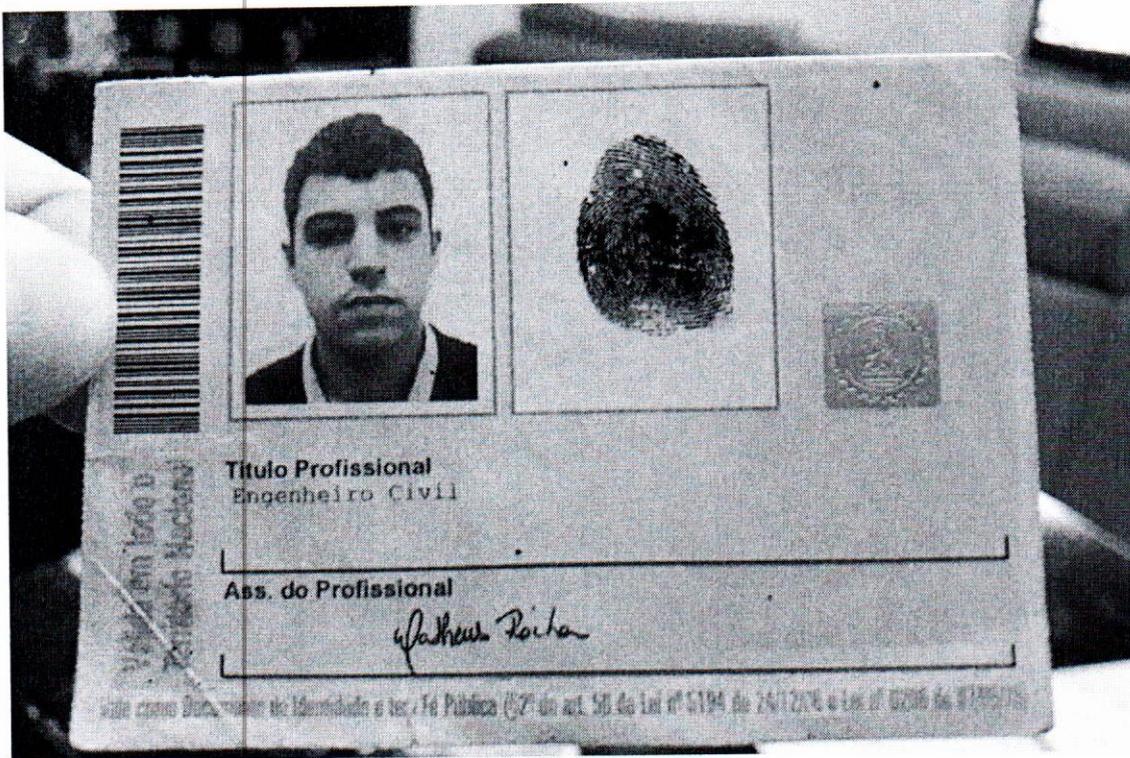
88270005568
RJ555096122

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1204034242

452



CS



SOUZA & PERES

CREA 2007209041 - CAU 10252-0 - INEA IN000894



Miracema/RJ, 09 de abril de 2021

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ

a/c Sra. **MARGARETH MUNIZ SOUZA**

Douta Coordenadora de Licitações e Contratos

Ref. **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021**

A **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.468.000/0001-22**, sediada na Av. José Maria Negle, nº 1500, Polo Industrial II, bairro Caloi, em Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) **MATHEUS AMARAL ROCHA** inscrito no CPF sob o nº 114.454.737-71, portador da cédula de identidade nº 133.147.090, devidamente credenciado à **TOMADA DE PREÇO 013/2021**, qual objeto refere-se à contratação de empresa para **REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO MIRANTE, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, cujo certame licitatório ocorreu em 06 de abril de 2021 sob o **PROCESSO 0475/2021**, vem, para fins do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **SOLICITAR VISTAS AO REFERIDO PROCESSO**, em sua forma íntegra, objetivando a análise da documentação entregue pelos demais licitantes, afim de interpor **RECURSO** administrativo.

Reiteramos a **TEMPESTIVIDADE** do pedido, uma vez que o **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para interposição de recurso iniciou-se em 09/04/2021, com previsão de encerramento em **15/04/2021**.

A **COMUNICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO MATERIAL** ora solicitado para consulta poderá ser feita, preferencialmente, através do email **contato@souzaeperes.com.br**.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

PROTOCOLO
Nº 1966
09 ABR 2021
FUNCIÓNÁRIO - P. M. PÁDUA



Avenida José Maria Negle, 1.500
Polo Industrial II - Miracema/RJ



(22) 3852-3708



contato@souzaeperes.com.br

154



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
ATA DE HABILITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0475/2021
EDITAL 013/2021 - TOMADA DE PREÇO.

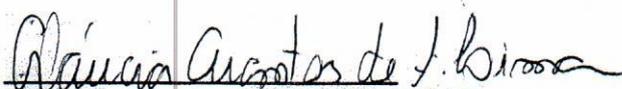
OBJETO: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO MIRANTE, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

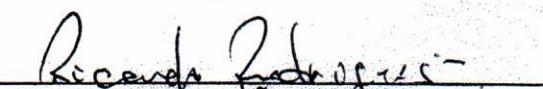
Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e quarenta e cinco minutos, na sala do Setor de Licitação, localizada no Paço Municipal, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria 018/2021, para dar início à sessão de julgamento do presente certame licitatório. *Registra-se a presença do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Turismo, Sr. Renan Pereira da Silva, portador da carteira de identidade n.º9119366591 SSP/MG.* Certifica-se que as minutas do edital e do contrato foram aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, conforme parecer assinado pelo Procurador Geral, Dr. Adauto Furlani Soares. O ato convocatório foi regularmente publicado, conforme comprovam as publicações realizadas no Diário Oficial da União e Jornal Opção do Noroeste. Assenta-se a ausência de impugnação aos termos do edital. Consigna-se a publicação do ato convocatório na íntegra no Portal da Transparência do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ (www.santoantoniodepadua.rj.gov.br). E na presente sessão de julgamento foi realizada consulta ao respectivo sítio eletrônico e foi certificada a publicação do edital integralmente no Portal da Transparência do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ com o registro de 074 visualizações, conforme relatório impresso e anexado ao processo, atestando assim, a ampla publicidade dada ao respectivo certame licitatório. Inicialmente, o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO autenticou documentos apresentados pelas empresas que manifestaram nesse sentido. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou, em ato público, aberta a sessão, realizando CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOAS JURÍDICAS (~~Inidôneas~~, ~~Licitantes Inidôneas~~, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, ~~DIS~~, ~~Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas~~ e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas) dos seguintes licitantes: HR CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º33.093.339/0001-39, representada por Ricardo Rodrigues, portador da carteira de identidade n.º201037196-8 CONFEA-CREA/RJ; RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º15.359.955/0001-07, representada por Fanuel de Magalhães Netto, portador da carteira de identidade n.º22.199.156-5 DETRAN/RJ, CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º08.846.523/0001-65, representada por Emiliana Gomes de Souza, portador da carteira de identidade n.º281954404 DIC/RJ, CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º07.673.373/0001-43, representada por Amil Ney Cardoso Pereira, portador da carteira de identidade n.º068065564 IFP/RJ, ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º11.050.943/0001-45, representada por Marco Aurélio Rodrigues, portador da carteira de identidade n.º21393021-9 DETRAN/RJ, SANFER CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º34.460.325/0001-79, representada por Lelio Junior dos Santos Ferreira, portador da carteira de identidade n.º23475816-7 IFP/RJ e SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- EPP inscrita no CNPJ sob o n.º08.468.000/0001-22, representada por Matheus Amaral Rocha, portador da carteira de identidade n.º13314709-0 DETRAN/RJ. *Registra-se que a licitante AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, não compareceu pessoalmente para participar do certame licitatório, mas encaminhou os documentos pertinentes a Proposta de Preço e Habilitação, motivo pelo qual a mesma não possui representante legal presente no certame.* Atesta-se que não foi identificado nenhum registro de sanção e/ou punição aos licitantes acima identificados. A-

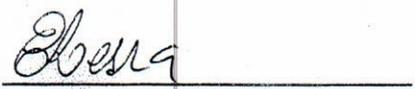
CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
1-45
CNPJ 15.359.955/0001-07
18.640-000

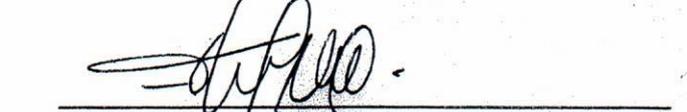
pós ter sido verificado que os representantes das empresas qualificadas possuem poderes para representá-las no presente certame licitatório, o Presidente solicitou aos **representantes legais** das referidas licitantes, a apresentação da declaração de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006. O Presidente informa que **todas** as licitantes apresentaram a declaração para fazer jus ao tratamento diferenciado estabelecido pelo referido diploma legal. Prosseguindo, a Comissão Permanente de Licitação recebeu os Envelopes de habilitação das licitantes. Após vista, rubrica e análise dos mesmos, foram abertos os invólucros de habilitação. Examinadas as documentações das empresas, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, julgou **habilitadas** as licitantes **HR CONSTRUÇÕES EIRELI ME, RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA - ME, ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, SANFER CONSTRUÇÕES LTDA e SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- EPP**, uma vez que cumpriram com todas as exigências constantes do ato convocatório no que tange à habilitação. A licitante **SANFER CONSTRUÇÕES LTDA** fora considerada habilitada, mesmo estando com a Certidão da Procuradoria do Estado vencida, haja vista a mesma tratar-se de microempresa (ME). Caso esta seja declarada vencedora do certame, será concedido o prazo legal estabelecido à referida licitante para apresentação da Certidão válida. E ainda, foi contatado que a licitante **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- EPP**, apresentou como responsável técnico ambiental da empresa o Sr. Arcenio Jubim da Silva Junior, o qual, no momento, é funcionário do Município. **Ressalta-se que a qualificação técnica foi analisada e julgada pelo engenheiro civil, responsável pelo projeto, Alexandre Belgone Campos, inscrito na matrícula 16.168-3.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou às licitantes sobre os meios que podem utilizar para que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, esclarecendo sobre a possibilidade de interposição de recurso relativamente a esta decisão, dentro do prazo legal a contar da intimação do ato para exercer esse direito. **Os representantes quando indagados a se manifestarem a respeito da interposição de recursos referente à habilitação, as licitantes SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- EPP, CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA e RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME manifestaram interesse em não renunciar a este direito que lhe é assegurado.** Nada mais a constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas participantes.

PROCONSTA
150.94
Imara, 328 A
RJ Cep: 2

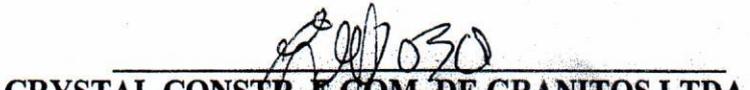

Gláucia Arantes de Figueiredo Lima
Presidente - suplente


HR CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Ricardo Rodrigues

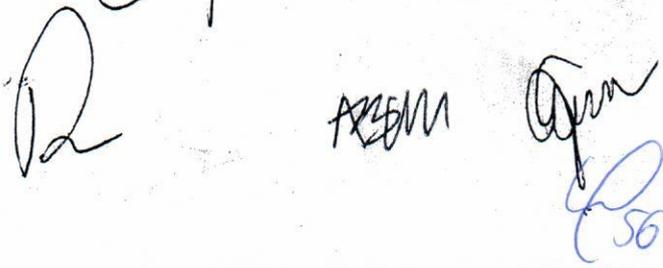

Eunice dos Reis Lessa
Membro Efetivo


RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
Fanuel de Magalhães Netto


Jorge Luis dos Reis
Membro Suplente

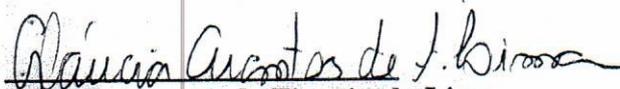

CRYSTAL CONSTR. E COM. DE GRANITOS LTDA
Emiliana Gomes de Souza



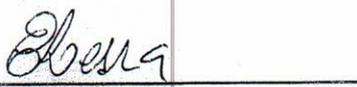


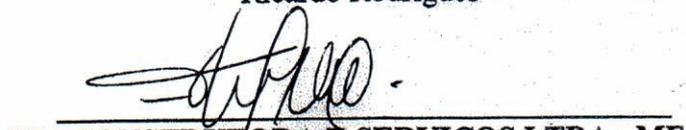
pós ter sido verificado que os representantes das empresas qualificadas possuem poderes para representá-las no presente certame licitatório, o Presidente solicitou aos representantes legais das referidas licitantes, a apresentação da declaração de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006. O Presidente informa que todas as licitantes apresentaram a declaração para fazer jus ao tratamento diferenciado estabelecido pelo referido diploma legal. Prosseguindo, a Comissão Permanente de Licitação recebeu os Envelopes de habilitação das licitantes. Após vista, rubrica e análise dos mesmos, foram abertos os invólucros de habilitação. Examinadas as documentações das empresas, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, julgou habilitadas as licitantes HR CONSTRUÇÕES EIRELI ME, RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA - ME, ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, SANFER CONSTRUÇÕES LTDA e SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- EPP, uma vez que cumpriram com todas as exigências constantes do ato convocatório no que tange à habilitação. A licitante SANFER CONSTRUÇÕES LTDA fora considerada habilitada, mesmo estando com a Certidão da Procuradoria do Estado vencida, haja vista a mesma tratar-se de microempresa (ME). Caso esta seja declarada vencedora do certame, será concedido o prazo legal estabelecido à referida licitante para apresentação da Certidão válida. E ainda, foi contatado que a licitante SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- EPP, apresentou como responsável técnico ambiental da empresa o Sr. Arcenio Jubim da Silva Junior, o qual, no momento, é funcionário do Município. **Ressalta-se que a qualificação técnica foi analisada e julgada pelo engenheiro civil, responsável pelo projeto, Alexandre Belgone Campos, inscrito na matrícula 16.168-3.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou às licitantes sobre os meios que podem utilizar para que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, esclarecendo sobre a possibilidade de interposição de recurso relativamente a esta decisão, dentro do prazo legal a contar da intimação do ato para exercer esse direito. Os representantes quando indagados a se manifestarem a respeito da interposição de recursos referente à habilitação, as licitantes SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- EPP, CRYSTAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA e RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME manifestaram interesse em não renunciar a este direito que lhe é assegurado. Nada mais a constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas participantes.

PROCONSTA
50-92
Sua... amara, 328 A
RJ Cep: 2

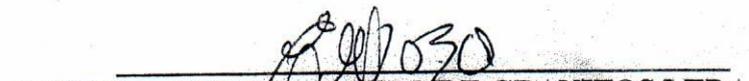

Glauca Arantes de Figueiredo Lima
Presidente - suplente


HR CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Ricardo Rodrigues


Eunice dos Reis Lessa
Membro Efetivo


RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
Fanuel de Magalhães Netto


Jorge Luis dos Reis
Membro Suplente


CRYSTAL CONSTR. E COM. DE GRANITOS LTDA
Emiliana Gomes de Souza










CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONS-
TRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA - ME

Amil Ney Cardoso Pereira


ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

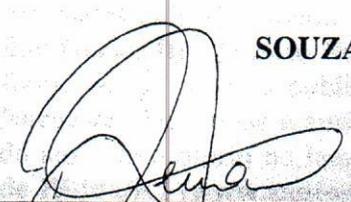
Marco Aurélio Rodrigues

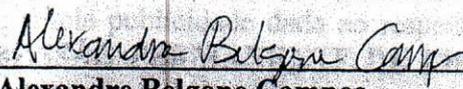
SANFER CONSTRUÇÕES LTDA

Lelio Junior dos Santos Ferreira


SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI- EPP

Matheus Amaral Rocha

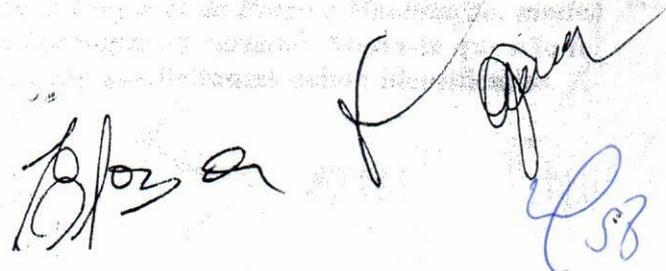

Renan Pereira da Silva
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer


Alexandre Belgone Campos
Engenheiro Civil





ANGUL
CNPJ.
30.06
Carmo





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

37507/2021

VÁLIDA ATÉ: 30/07/2021

Página: 1/3
Data: 15/04/2021

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2007209041
Razão Social: SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 08.468.000/0001-22
Data Registro: 30/07/2007
Endereço: AVENIDA JOSE MARIA NEGLE 1500 CALOI - MIRACEMA - RJ, CEP: 28460-000



RAMOS ATIVIDADE :

- 105-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL
- 1160-0 ENGENHARIA AMBIENTAL / OS ENGENHARIA AMBIENTAL
- 2010-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA
- 2023-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETROTECNICA / O.S.TECNICO/ELETROTECNICA / OS ENG ELETROTECNICA / O.S.TECNICO/ELETROTECNICA
- 3020-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA
- 7011-0 ENG SEG TRABALHO / SERVICO ESPECIALIZADO DE ENGA D

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 1.500.000,00 (MATRIZ)
R\$ 604.000,00 (Capital Integralizado)

OBJETO SOCIAL:

CONSTRUÇÃO CIVIL: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAIS; TRANSPORTE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS ; INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA ,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS , MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE , SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

37507/2021

VÁLIDA ATÉ: 30/07/2021

Página: 2/3

Data: 15/04/2021

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 37507/2021)

RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATÉRIAS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; OUTROS SERVIÇOS: SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUO NÃO PERIGOSO; GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO, E REFRIGERAÇÃO.

FABRICAÇÃO: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; COMÉRCIO: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.

CLASSE:

A - EXECUCAO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA



RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

CLEMILSO BRAGA MARTINS

Carteira Nº MG-189390/D

RNP: 1414089066

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 18/06/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL

Expedida em: 13/02/2015 pelo Crea-MG

Registro: 2016108200 expedido em 28/03/2016

RESTRICÃO(ÕES) DE RAMO:Esta empresa não está habilitada a atuar na(s) área(s) de: ENGENHARIA AMBIENTAL / OS ENGENHARIA AMBIENTAL, OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA, OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETROTECNICA / O.S.TECNICO/ELETROTECNICA / OS ENG ELETROTECNICA / O.S.TECNICO/ELETROTECNICA, OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA, ENG SEG TRABALHO / SERVICIO ESPECIALIZADO DE ENGA D por não ter profissional RT para a(s) área(s), ficando sua atividade restrita a(s) área(s) de: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL e advertida que deverá enquadrar-se nos termos do que determina o preceito acima mencionado.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 3/3
Data: 15/04/2021

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
37507/2021
VÁLIDA ATÉ: 30/07/2021

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 37507/2021)

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência publica



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 37507/2021

Emitida às: 15/04/2021 16:15 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.6551971852056481

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.